

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES
Portaria n.º 16/2015 de 6 de Fevereiro de 2015

Considerando que, pela Portaria n.º 4/2008, de 11 de janeiro, foi aprovada a tabela de taxas a cobrar aos agentes económicos ligados ao sector marítimo-portuário pela prestação de serviços públicos, a qual foi revista e atualizada pela Portaria n.º 34/2013, de 17 de junho;

Considerando que a Portaria n.º 34/2013, de 17 de junho, estabeleceu ainda uma redução de 50% no valor da taxa a cobrar pela emissão do certificado de lotação no âmbito da atividade marítimo-turística, até 31 de dezembro de 2014;

Considerando que o Governo dos Açores elaborou um Plano de Revitalização Económica da ilha Terceira (PREIT), que engloba um conjunto de medidas destinadas a mitigar os impactos sobre a economia da ilha Terceira decorrentes da decisão da Administração dos Estados Unidos da América de reduzir significativamente a sua presença militar e civil na Base das Lajes;

Considerando que uma das medidas previstas no PREIT consiste na isenção de taxas e custos de licenciamento para atividades económicas na ilha Terceira, nomeadamente as relacionadas com as atividades marítimo-turísticas;

Considerando que, no âmbito do PREIT, o Conselho do Governo Regional decidiu em 2 de fevereiro do corrente ano, isentar os operadores marítimo-turísticos a exercer atividade na ilha Terceira das taxas respeitantes ao certificado de lotação, previstas nos pontos 1 e 2.1 da parte C da tabela anexa à Portaria n.º 34/2013, de 17 de junho, e manter nas restantes ilhas a redução dessas mesmas taxas em 50%, com efeito a partir de 1 de janeiro de 2015 e até 31 de dezembro de 2017.

Assim, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 235/79, de 25 de julho, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

1.º Alterar o n.º 3 da Portaria n.º 34/2013, de 17 de junho, o qual passa a ter a seguinte redação:

«3.º Após a entrada em vigor da presente portaria e até 31 de dezembro de 2017, o valor das taxas a cobrar pela emissão do certificado de lotação no âmbito da atividade marítimo-turística, constantes dos pontos 1 e 2.1 da parte C da tabela anexa, é reduzido em 50%.»

2.º Os agentes económicos ou operadores marítimo-turísticos a exercer atividade na ilha Terceira estão isentos do pagamento das taxas de emissão do certificado de lotação no âmbito da atividade marítimo-turística, constantes dos pontos 1 e 2.1 da parte C da tabela anexa à Portaria n.º 34/2013, de 17 de junho, até 31 de dezembro de 2017.

3.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação e reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2015.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes.

Assinada em 3 de fevereiro de 2015.

O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vitor Manuel Ângelo de Fraga*.

